



Andreia F. Gouveia
Controladoria Geral do Município

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO Nº 581/2025

ÍNDICE GERAL

01 – Do Edital

- 1.1 Item 01 – Objeto
- 1.2 Item 02 – Condições de Participação
- 1.3 Item 03 – Documentação de Habilitação e Projeto de Venda
- 1.4 Item 04 – Classificação e Julgamento dos Projetos de Venda
- 1.5 Item 05 – Resultado
- 1.6 Item 06 – Contratação
- 1.7 Item 07 – Responsabilidade dos Fornecedores
- 1.8 Item 08 – Das Sanções Administrativas
- 1.9 Item 09 – Local de Entrega e Periodicidade
- 1.10 Item 10 – Pagamento
- 1.11 Item 11 – Irrevogabilidade e Irretratabilidade
- 1.12 Item 12 – Recursos Administrativos
- 1.13 Item 13 – Homologação e Adjudicação
- 1.14 Item 14 – Fonte de Recursos
- 1.15 Item 15 – Foro
- 1.16 Item 16 – Das Disposições Gerais

02 – Anexos

- 2.1 Anexo II – Termo de Referência
- 2.2 Anexo II – Minuta do Contrato
- 2.3 Anexo III – Projeto de Venda



Andreia F. Pereira
Controladoria Geral do Município

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Processo nº 581/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob n. 48.197.395/0001-90, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal, Sra Lara Martins parreira Mendonça, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 17/02/2025 a 19/03/2025.

O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Santa Helena de Goiás (<https://www.santahelena.go.gov.br>), e no Setor de Licitações do Município de Santa Helena de Goiás.

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia 18/03/2025, às 09h00min (horário de Brasília)
Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – 01º andar – Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Uirapuru, nº 520, Parque Residencial Isaura, CEP 75.920-000, Santa Helena de Goiás-GO.

Análise e Julgamento: A presente chamada pública será analisada e julgada por Comissão devidamente constituída pela Secretaria de Educação.

1 – OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2 – Somente poderão participar da Chamada Pública os fornecedores da Agricultura Familiar, qualificados em dois grupos, os quais:

- a) Grupo Formal – Cooperativa ou Associação da agricultura familiar com DAP jurídico;
- b) Grupo Informal – Grupo de agricultores familiares com DAP física.
- c) Fornecedores Individuais – Grupo de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).



2.3 – Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de HABILITAÇÃO e o outro de PROJETO DE VENDA.

3 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Cada participante deverá apresentar **UM ÚNICO ENVELOPE** contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

3.1.1 A Superintendência de Licitações de Santa Helena de Goiás, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

3.1.2 Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

3.1.3 O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

-Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

3.1.4 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, no que couber (apenas para produtos manipulados e processados, sendo: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade

Declaro, para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

Av. Urupuru, 520 - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000

| santahelena.go.gov.br

| (64) 3641-8785

André S. Gouveia



Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e Agrodefesa);

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionada no projeto de venda.

b) Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, no que couber (apenas para produtos manipulados e processados, sendo: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e Agrodefesa;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionada no projeto de venda.

c) Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, no que couber (apenas para produtos manipulados e processados, sendo: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM)

Declaro, para os devidos fins, que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

Andressa J. Guimarães
Controladoria Geral do Município



d) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, não será julgado a Administração Pública.** O documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

Andréa S. Gouveia

Controladoria Geral do Município

3.2 – DO PROJETO DE VENDA

3.2.1 Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa ou do agricultor familiar participante (quando for pessoa física), datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) O preço a ser apresentado no Projeto de Venda corresponderá ao estipulado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4 – CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

4.1 O art. 14 da Lei 11947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023 traz em sua redação:

4.1.1 “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.”

4.1.2 A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o art 1º da Lei 14.660, quando **comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.”(NR)**

4.2 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.3 Será obedecido a ordem de prioridade para seleção dos projetos, sendo:

4.3.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.



3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, grupos formais e informais de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

O município de Santa Helena de Goiás, conforme <https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>, está inserido na região geográfica conforme a tabela abaixo:

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14 / 02 / 25

6



SANTA HELENA DE GOIÁS	
REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	RIO VERDE
Municípios Inseridos na Região Geográfica Imediata	Turvelândia, Santo Antônio da Barra, Santa Helena de Goiás, Rio Verde, Porteirão, Montividiu, Maurilândia, Lagoa Santa, Itarumã, Itajá, Castelândia, Caçu, Cachoeira Alta, Aparecida do Rio Doce.
REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA	RIO VERDE
Municípios Inseridos na Região Geográfica Intermediária Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. Santa Helena de Goiás - GO <u>14/02/25</u>	Turvelândia, Santo Antônio da Barra, Santa Helena de Goiás, Rio Verde, Porteirão, Montividiu, Maurilândia, Lagoa Santa, Itarumã, Itajá, Castelândia, Caçu, Cachoeira Alta, Aparecida do Rio Doce, Serranópolis, Santa Rita do Araguaia, Portelândia, Perolândia, Mineiros, Jataí, Doverlândia, Chapadão do Céu, Caiapônia, Aporé, São Simão, Quirinópolis, Paranaiguara, Inaciolândia, Gouvelândia.

Ambrósio F. Gouveia

Controladoria Geral do Município

5 - RESULTADO

5.1. A Comissão de Análise e Julgamento da Secretaria de Educação realizará o julgamento das propostas, dando publicidade no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás.

6- CONTRATAÇÃO

6.1 – O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato (Anexo II).

6.2 - O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**.

7 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública.

7.3 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios para as escolas e creches, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Santa Helena de Goiás-GO.

7.4 – As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os



produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

7.5 – Os produtos deverão ser apresentados nos pontos indicados, em embalagens próprias. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

7.6 – Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do responsável técnico pela merenda escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

7.7 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

7.8 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.9 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.10 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.11 – Deverão estar isentas de:

7.11.1 – Substâncias terrosas,

7.11.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

7.11.3 – Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

7.11.4 – Sem umidade externa anormal.

7.11.5 – Isentas de odor e sabor estranhos.

7.11.6 – Isenta de enfermidades.

7.11.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

Andrea S. gouveia

Controladoria Geral do Município

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Ao proponente que se recusar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



- c) multa compensatória sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante.

9 – LOCAL DA ENTREGA E PERIODICIDADE

- 9.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, nas unidades escolares/creches (Anexo I) nos dias e horários estabelecidos, conforme solicitação, durante a vigência do contrato.
- 9.2 - A solicitação será feita de acordo com o cardápio, devendo ser atestado o recebimento.
- 9.3 - Reserva-se no direito, à Administração de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com a sua real necessidade.

10 – PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal (nota do produtor rural ou nota avulsa “vendida na Prefeitura” ou nota fiscal “grupo formal” correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento), devidamente atestada, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.2 – O Contratado deverá apresentar antes da assinatura do contrato o número da conta bancária, Banco e Agência no qual será feito os pagamentos.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- 11.1 - Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Análise e Julgamento da Secretaria de Educação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 – Todo participante é parte legítima para impugnar ao presente chamada por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, de segunda a sexta-feira, as 08h00min à 11h00min e das 13h00min à 17h00min, na sala da Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Uirapuru, nº 520, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás-GO, ou pelo e-mail: licitações@santahelana.go.gov.br
- 12.2 – Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo legal.
- 12.3 – Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Secretaria de Educação, motivadamente e, havendo interesse



para a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - A homologação e adjudicação do objeto do presente edital serão feitas, no interesse da Administração, ao manifestado considerado conforme as exigências do presente Edital.

14 – FONTE DE RECURSO

14.1 - Os recursos financeiros para a presente despesa prevista para 2025: **12.1201.12.306.1013.2235-339030 (115)**.

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena de Goiás – Goiás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido e retirado gratuitamente na Superintendência de Licitações, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, com endereço à Avenida Uirapuru, 520, Parque Residencial Isaura, das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, e-mail: licitacoes@santahelena.go.gov.br, e, maiores informações pelo telefone (64) 3641-8760.

16.2 – Cada concorrente deverá computar, junto ao preço ofertado, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

16.3 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Santa Helena não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou de resultado do processo.

16.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

16.5 – As normas que disciplinam essa chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 – As decisões referentes a este processo serão comunicadas mediante publicação no Placar e no Site da Prefeitura Municipal de Santa Helena– GO.

16.7 – Após o envio do projeto de venda não caberá a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

~~Declaramos~~ para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO. 17/02/2010



16.8 – Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Análise e Julgamento da Secretaria de Educação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16.9 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise e Julgamento da Secretaria de Educação em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

16.10 - Será priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

16.11 – Poderá a Administração recusar o recebimento do alimento e/ou produto que não estiver de acordo com as normas de higiene, qualidade e especificações, devendo o contratado, de imediato, providenciar a troca do produto para que não seja comprometida a merenda dos alunos.

16.12 – O Município se reserva no direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, e sem que caiba, em qualquer dos casos, ao proponente interessado direito de indenização:

- I – Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;
- II – Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade;
- III – Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente dos produtos a serem entregues.

Santa Helena de Goiás- GO, 14 de fevereiro de 2025.

Lara Martins Parreira Mendonça
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Gestora do Fundo Municipal de Educação infantil

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

Controladoria Geral do Município



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Andréia S. Gusmão
Controladoria Geral do Município

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei nº 14.660 de 23/08/2023, §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 02056711/0001-03, e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Resolução nº 06, de 08 de março de 2020), por intermédio do Fundo Municipal de Educação Infantil de Santa Helena de Goiás FMEI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n.º 48197395/0001-90, neste ato representada por sua Gestora Sra Lara Martins Parreira de Mendonça vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para suprir as necessidades do ano letivo de 2025.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis in natura) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae, de acordo com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

item	TOTAL GERAL	Und	Gênero Alimentício/Descrição	MÉDIA	TOTAL
1	1400	PEÇA	Abacaxi Pérola, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 8,56	R\$ 11.979,33



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 14 / 02 / 25

2	800	KG	Abobrinha, tipo verde, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	R\$ 9,64	R\$ 7.712,00
3	2500	KG	Banana prata com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	R\$ 9,94	R\$ 24.850,00
4	200	KG	Banana terra, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho	R\$ 11,71	R\$ 2.341,33
5	900	KG	Beterraba, fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão	R\$ 6,92	R\$ 6.225,00
6	500	KG	Inhame- com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	R\$ 11,86	R\$ 5.928,33
7	1000	KG	Cebola branca, aparência fresca e sã. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	R\$ 8,94	R\$ 8.940,00
8	1800	KG	Cenoura _ O produto deve se apresentar sadio, limpo, de boa qualidade, sem folhas, sem defeitos, tenro, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor (alaranjado-vivo). Não serão permitidas cenouras com partes verdes, rachaduras, perfurações, cortes e corpos estranhos ou terra aderidos à superfície.	R\$ 9,39	R\$ 16.908,00
9	800	KG	Chuchu -Tamanho médio, produto são, limpo, de boa qualidade, tenro, sem defeitos, sem espinhos, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	R\$ 10,98	R\$ 8.786,66



André S. Gonçalves

Controlador Geral do Município

10	800	MAÇO	Couve tipo manteiga, com folhas firmes, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Talos verde ou roxo. Embalado em pacotes de 300 g cada.	R\$ 7,51	R\$ 6.005,33
11	2000	KG	Mamão formosa, comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 9,41	R\$ 18.813,33
12	900	KG	Milho verde em espiga, novo, inteiro, de tamanho médio, de 1ª qualidade, íntegro com maturação apropriada, sem ferimentos, livre de pragas e doenças, sem resíduos de fertilizantes. Embalagem de no mínimo 1 kg com 5 espigas.	R\$ 14,81	R\$ 13.326,00
13	2000	KG	Tomate in natura, pêra extra A. Frutos são, limpos, de boa qualidade. Tamanho médio a grande, uniforme, com grau médio de maturação. O produto deve se apresentar sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	R\$ 12,04	R\$ 24.080,00
14	5000	KG	Melancia - procedente de espécimes vegetais genuínos e são, deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	R\$ 6,46	R\$ 32.283,33
15	400	KG	Repolho branco - limpo e de boa qualidade. O produto deve se apresentar em tamanho médio e uniforme, sem defeitos, cabeça fechada, folhas verdes, viçosas e firmes, sem manchas, rasgos ou marcas de insetos e com coloração uniforme. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	R\$ 8,12	R\$ 3.249,33



16	70	KG	Batata doce lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.	R\$ 6,37	R\$ 445,66
17	2000	KG	Laranja – fruta procedente de espécies vegetais genuínas e sãs, deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver. Os frutos deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	R\$ 7,59	R\$ 15.180,00
18	300	KG	Alho com aparência fresca e sã. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	R\$ 37,01	R\$ 11.102,00
19	500	KG	Abóbora Cabotia - com a casca sem brilho, de coloração verde-escura, maduros de forma que suportem o manuseio e transporte, sem machucados e ferimentos e sem sinais de mofo ou podridão.	R\$ 7,05	R\$ 3.526,66
20	180	KG	Cará - com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	R\$ 10,32	R\$ 1.858,20
21	600	pct	Alface, aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas, PCT COM 1 PÉ	R\$ 7,39	R\$ 4.432,00
22	8000	L	Leite de vaca, tipo C, pasteurizado, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto - embalagem de 1 litro. A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado.	R\$ 5,17	R\$ 41.333,33
				TOTAL	R\$ 269.305,86



*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (§ 4º do Art 31 da Resolução FNDE06, de 08 de maio de 2020).

** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (Art. 31 da Resolução FNDE 06, de 08 de maio de 2020)

2.JUSTIFICATIVA

A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades de alimentos provenientes da Agricultura Familiar de toda a rede escolar municipal, se tratando da alimentação escolar, durante o ano de 2025. A quantidade de alimentos está descrita de acordo com o percapta de cada alimento para o cardápio estipulado para esse período para atender às necessidades nutricionais e calóricas exigidas pelo FNDE. Os cardápios padrões usados nas Unidades Escolares (Creches, Unidade de Ensino Especial e Escolas Parciais e Escola Integral) usados para cálculo de quantidades; planilha de quantidade estimada de alunos por Unidade Escolar e Modalidade de ensino (Censo 2024), encontram-se em anexo.

A Chamada Pública é para o atendimento à Resolução já citada onde, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3.FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 269.305,87 (Duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), proveniente de recurso enviado do FNDE/PNAE.

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas que atuem no ramo do objeto licitado, em pesquisas de mercado.

Dotação Orçamentária: 12.1201.12.306.1013.2235-339030 - Fonte 115.

4.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V



da Resolução FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre

Cada participante deverá apresentar UM ÚNICO ENVELOPE contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

Controladoria Geral do Município

4.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Quando for o caso, a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais; • Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e Agrodefesa.
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Quando for o caso, a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais; • Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e Agrodefesa.
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Quando for o caso, a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou



Anvisas locais ou estaduais; • Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e Agrodefesa.

4.4 PROJETO DE VENDA

Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

O art. 14 da Lei 11947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023 traz em sua redação:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.”

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o art 1º da Lei 14.660, quando **comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.**”(NR)

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Decretamos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

Andressa S. Aguiar
Controladoria Geral do Município



II- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País. O município de Santa Helena de Goiás está inserido na região Geográfica conforme a tabela abaixo:

Santa Helena de Goiás, 25/01/2024 / 25
Andréia S. Aguiar
Controladoria Geral do Município

Santa Helena de Goiás	
REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	RIO VERDE
Municípios Inseridos na Região Geográfica Imediata	Turvelândia, Santo Antônio da Barra, Santa Helena de Goiás, Rio Verde, Porteirão, Montividiu, Maurilândia, Lagoa Santa, Itarumã, Itajá, Castelândia, Caçu, Cachoeira Alta, Aparecida do Rio Doce.
REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA	RIO VERDE
Municípios Inseridos na Região Geográfica Intermediária	Turvelândia, Santo Antônio da Barra, Santa Helena de Goiás, Rio Verde, Porteirão, Montividiu, Maurilândia, Lagoa Santa, Itarumã, Itajá, Castelândia, Caçu, Cachoeira Alta, Aparecida do Rio Doce, Serranópolis, Santa Rita do Araguaia, Portelândia, Perolândia, Mineiros, Jataí, Doverlândia, Chapadão do Céu, Caiapônia, Aporé, São Simão, Quirinópolis, Paranaiguara, Inaciolândia, Gouvelândia.

III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, **grupos formais e informais de mulheres**, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, **grupos formais e informais de mulheres** aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm



prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

I – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

II – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 O fornecimento será efetuado semanalmente, com prazo de entrega para todas as terças-feiras, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso ou do pedido expedido pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação e enviado à empresa conforme combinado.

5.1.3 Não haverá pedido mínimo para entrega, ou seja, o fornecedor se comprometerá a entregar a quantidade de produto solicitado na data solicitada independente do valor dos produtos requeridos, caso haja, a Prefeitura Municipal de Santa Helena, através do Departamento Jurídico, fica reservada no direito de aplicação de Notificação.

5.2 Os bens deverão ser entregues nos endereços abaixo, no horário das 7 horas às 11 horas e das 13h às 17h do dia estipulado.

5.3 A data prevista de vigência do Contrato será dia 5 de março de 2025.

Declaro para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

Andreia S. Gouveia



André S. Gonçalves
Controladoria Geral do Município

1	Escola Municipal Militarizada Custódio P. Vêncio Rua Armando Félix, s/n, Bairro Brasil Telefone: 064-3641-8750
2	Escola Municipal Militarizada João Saraiva Av. das Pedras, Qd. 16, Lt. 37, Bairro Ouro Branco I Telefone: 064-3641-8748
3	Escola Municipal Militarizada Narcisa Costa Leão R. Antônio Alves Martins, n. 500, Bairro Arantes Telefone: 064-3641-8778
4	Creche Escola Durval Ribeiro da Cunha R. Mutum, esquina c/ Rua Perdiz, Qd. 42, s/nº, Parque Residencial Isaura. (Fundo do Hospital HURSO).
5	Escola Municipal Militarizada Pedro Romualdo Cabral Rua 01, Esquina com a 08, Bairro Pedrolina Telefone: 064-3641-8742
6	Escola Municipal Militarizada Valeriano R. da Silva I José Honório de Oliveira, Bairro Alvorada Telefone: 064-3641-8775
7	Escola Municipal Militarizada Valeriano R. da Silva II R. Custódio P. Vêncio, n. 05, Bairro São Paulo Telefone: 064-3641-8716
8	Escola Municipal Militarizada Wilmar Vieira Arantes Rua 04-A, Bairro Multirão Telefone: 064-3641-8736
9	Creche Eni de Freitas Conceição Rua Antônia Martins Assunção, n. 455, Centro Telefone: 064-3641-2253
10	Creche Senhor Quitito Rua 03, Qd. 30, Lt. 16, Bairro Jardim Oeste Telefone: 064-3641-8704
11	Centro Educacional e Apoio Geral – Censoage Praça Assembléia de Deus, 39, Centro Telefone: 064-9215-0172
12	Centro de Educação Infantil Santo Antônio de Pádua Rua Professora Ana Aguiar, Qd. 58, Lt. 19, Bairro Brasil Telefone: 064-3641-8604
13	CentroMunicipal de Educação Infantil Maria Sebastiana da Silva (Dona Guri) – Rua Quero-Quero, Qd. 0, Lt 0, n.0, Residencial Tempo Novo Telefone: 064-3641-8787
14	Centro Municipal de Educação Infantil Magda Cichini de Mendonça AvGessé Aguiar e Silva Qd 39 Lote 01, Bairro Rodrigues Telefone:064 – 992619419
15	Centro Municipal de Ensino Especial “Maria da Conceição de Brito” Avenida Esperidião Paulo Gury, n.35, Bairro Lucilene Telefone: 064 3641 8727
16	Centro de Ensino Em Período Integral Municipalizado Alcides Rodrigues da Silva Rua 12, entre Av. A, Rua 10, Q 28 – Jardim Oeste
17	Escola Paroquial Santa Helena R. Sebastião Ferreira de Souza, 717 - Centro, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000 Telefone: 64 99213 8869 - Elianes
18	Escola Espírita Anéria da Costa Rua Sh 07, Q.40 L.01 , Jardim das Aroeiras. Santa Helena de Goiás, GO Telefone: (62) 98416 4943 - Tânia



19	Centro Municipal de Educação Infantil Lourival Lourenço Cabral (Sên. Iola) Rua Abel Jose de Souza Qd 19 Bairro Jardim das Amélias Santa Helena de Goiás - GO	14/02/25
20	Centro Municipal de Educação Infantil Adélia Amélia de Queiroz Rua Goiás n °221 Qd 8, Bairro Pq Industrial Ipê Guari	Andreia S. Pereira
21	ESCOLA DE CAMPEÕES Rua Afonso Ferreira, Qd. 36, Lt. 0, n° 41, Bairro Lucilene	Controladoria Geral do Município

6.3 Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, **que se dará até 48 horas** do recebimento provisório, ficando a recebedora no direito de devolver a mercadoria e o fornecedor na obrigação de entregar nova mercadoria em até 48 horas.

6.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.2 No momento da entrega deverá ser apresentado ao funcionário recebedor a notinha da quantidade de produto entregue, bem como o peso (se for o caso), e no caso de hortifrutigranjeiros, o peso também deverá constar na embalagem de cada produto, para conferência no ato do recebimento.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a emissão e entrega da nota fiscal ao funcionário responsável do Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que só poderá ser emitida após entrega da Autorização de Entrega emitida pelo órgão citado acima, devendo o documento fiscal ser correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entid



adeExecutora, de acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) , por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

Evelynne Gomes S. da C. Martins
Nutricionista RT CRN1: 5291

Cristielle S. G. Cavalcante
Nutricionista QT CRN1: 5723

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14 / 02 / 25

Andressa S. Gonçalves
Controladoria Geral do Município



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

André S. Gouveia
Controladoria Geral do Município

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA HELENA DE GOIÁS FMEI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por sua Gestora Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a/o XXXXXXXXXXXX (nome do grupo formal ou informal), com Inscrição no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXX ou CPF/MF XXXXXXXXXXXX, estabelecido(a) à Rua XXXXXXXX, nº XXXX, Setor XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXX, representante XXXXXXXXXXXX, portador da CI/RG nº XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, Nº XXXXXXXX, Setor XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, denominado(a) simplesmente CONTRATADO firmam entre si, o presente contrato para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que decorre da Chamada Pública nº 001/2025 (Processo 581/2025 e xxxxx nº xxx/2024), estando o presente instrumento sujeito às normas da Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 14.133/2021, com como às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto desta contratação a xxxxxxxxxxxx, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o qual faz parte integrante deste Instrumento, nos dias, horários e locais indicados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Reserva-se no direito, à Administração de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com a sua real necessidade.

CLAUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios com fornecedores individuais e grupos informais, neste ato denominado CONTRATADO, será de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

Andréia S. Ganteiro
Controladoria Geral do Município

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

XXXXX

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na alínea “b”, da subcláusula única da Cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, ou até a entrega total dos produtos adquiridos. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do mesmo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da requisição:

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, através da responsável técnica da Merenda Escolar, a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária Municipal de Educação e Cultura, para tomada de providências.

6.2. Fiscalizar, através da responsável técnica da Merenda Escolar, a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

6.3. Fica reservado ao Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais.

6.4. O CONTRATANTE também se reserva no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com a real necessidade.



6.5. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1. Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeito pelo(a) fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente.

7.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que faz parte integrante deste instrumento.

7.3. O CONTRATADO fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER e especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.

7.3.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “ é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). 12.7 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado:

- a) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- b) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- c) Deverão estar isentas de:
 - c.1- Substâncias terrosas,
 - c.2-Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - c.3-Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
 - c.4- Sem umidade externa anormal.
 - c.5- Isentas de odor e sabor estranhos.
 - c.6- Isenta de enfermidades.
 - c.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.4. O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar, conforme cronograma de entrega definido pela responsável técnica da Merenda Escolar.



7.5. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

7.6. Os produtos deverão ser apresentados nos pontos indicados, em embalagens próprias. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

7.7. O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

7.8. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.9. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES – As partes estarão sujeitas as seguintes penalidades:

9.1. Caso CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR pagará multa de 2% sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.2. A CONTRATADA, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado, estará sujeita as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

c) multa compensatória sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25
Andreia S. Gontijo
Controladoria Geral do Município

e) suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação à finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Subcláusula Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de fiscal designado por meio da Portaria XXXX, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões referentes ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas idôneas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

Andreia S. Ganteiro

Controladoria Geral do Município

Santa Helena - GO, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 14/02/25

Andressa S. Gouveia

Controladoria Geral do Município

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROJETO DE VENDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).